



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## ACÓRDÃO TCE/TO Nº 459/2020-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 2653/2012
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2011
3. **Responsável(eis):** EUNICE FERREIRA DOS ANJOS XAVIER - CPF: 78491045600
- IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA - CPF: 33318344168  
JOSE RAFAEL DE LIMA - CPF: 03688976134
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
5. **Relator:** Aguard.Ass.Doc.
6. **Distribuição:** 6ª RELATORIA
7. **Proc.Const.Autos:** RENAN ALBERNAZ DE SOUZA (OAB/TO Nº 5365)
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). ERRO FORMAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

**9. Decisão:**

**9.1.** Versam os presentes autos sobre a **Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas** da Câmara Municipal de Palmas, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade, à época, do Sr. **Ivory de Lira Aguiar Cunha**, Presidente, da Sra. **Eunice Ferreira dos Anjos**, Controle Interno, e do Sr. **José Rafael de Lima**, Contador, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual<sup>[1]</sup>, art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001<sup>[2]</sup>, e art. 37, do Regimento Interno.

**9.2. Considerando** que as impropriedades das análises de prestação de contas nº 24/2013 foram justificadas nas alegações de defesa.

**9.3. Considerando** que a Análise de Defesa nº 61/2014, acolheu as justificativas dos responsáveis.

**9.4. Considerando** que os apontamentos do despacho nº 274/2013 possuem naturezas formais e são passíveis de serem ressalvadas.

**9.5. Considerando** ainda a ausência de indícios de dolo e má-fé do então gestor.

**9.6. ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em:

**I. Julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Palmas/TO, exercício de 2011, sob a responsabilidade, à época, do Sr. **Ivory de Lira Aguiar Cunha**, Presidente, da Sra. **Eunice Ferreira dos Anjos**, Controle Interno, e do Sr. **José Rafael de Lima**, Contador, nos termos do art. 85, II, da Lei Estadual; nº 1.284/2001, c/c art. 75, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**II. Determinar** à Secretaria da 2ª Câmara que cientifique os responsáveis do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações.

**III. Determinar** a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

**IV. Após atendimento** das determinações supra, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo para as providências de mister.

---

[1] **Constituição Estadual Art. 33 II** - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao tesouro público.

[2] **Art. 1º.** Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida nesta Lei: **II** - julgar as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipais e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades de que resultem prejuízo ao tesouro público;

---

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 29 do mês de setembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

**NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A)**, em 01/10/2020 às 14:36:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**MARCIO FERREIRA BRITO, PROCURADOR (A) DE CONTAS**, em 29/09/2020 às 17:13:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **89950** e o código CRC 2060E75

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.  
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br)